

Comissão Especial de Licitação <celsupelro@gmail.com>

Esclarecimento Pregão Presencial 043/2020/CEL/SUPEL/RO

6 mensagens

Wellington F Almeida - Assessoria em Licitações <wellington549@hotmail.com> Para: "celsupelro@gmail.com" <celsupelro@gmail.com>

14 de julho de 2020 08:36

Olá bom dia,

Sou Wellington do Viveiro Ouro Verde de Seringueiras, e gostaria de solicitar esclarecimentos quanto ao documento exigido no Item 14.4 "alínea h" do Edital de Pregão Presencial 043/2020/CEL/SUPEL/RO, onde diz: (No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).), surgiu várias dúvidas a qual foi necessário vir até a presente solicitar esclarecimento sobre qual seria exatamente esse documento?

ciente que podemos contar com a compreensão, ficamos no aguardo de um posicionamento.

sem mais para o momento desde já agradeço.

ATT

Viveiro Ouro Verde Wellington F de Almeida - Representante 069 9.8400 2283

Comissão Especial de Licitação <celsupelro@gmail.com>

14 de julho de 2020 08:50

Para: Wellington F Almeida - Assessoria em Licitações <wellington549@hotmail.com>

Prezado Wellington,

O documento descrito na alínea h do item 14.4. trata-se de cadastro realizado junto a Receita Federal do Brasil, qualificando o produtor rural (pessoa física) como contribuinte e beneficiário dos encargos sociais. Tal documentação não é exigida para pessoa jurídica.

Att.

Everson Luciano Germiniano da Silva Pregoeiro CEL SUPEL

[Texto das mensagens anteriores oculto]

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL/RO COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

Tel.: 69 3212-9269

Wellington F Almeida - Assessoria em Licitações <wellington549@hotmail.com> Para: Comissão Especial de Licitação <celsupelro@gmail.com>

14 de julho de 2020 09:00

Prezado Everson,

Somos produtor rural, vou enviar em anexo, gostaria que se puder me confirmar se o documento que está exigindo é esse?

Fico no aguardo.

ATT

Viveiro Ouro Verde Wellington F de Almeida - Representante 069 9.8400 2283

De: Comissão Especial de Licitação < celsupelro@gmail.com >

Enviado: terça-feira, 14 de julho de 2020 12:50

Para: Wellington F Almeida - Assessoria em Licitações < wellington 549@hotmail.com>

Assunto: Re: Esclarecimento Pregão Presencial 043/2020/CEL/SUPEL/RO

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Cadastramento de Matrícula CEI.pdf

Comissão Especial de Licitação <celsupelro@gmail.com>

14 de julho de 2020 10:15

Para: Wellington F Almeida - Assessoria em Licitações <wellington549@hotmail.com>

Prezado Welligton,

Trata-se da documentação exigida, no entanto, a que você encaminhou, não dispõe de matrícula cadastrada. Outro ponto que é importante ressaltar é o que, mesmo sendo produtor rural, você deverá demonstrar sua capacidade econômico-financeira, por meio do Balanço Patrimonial, sob pena de inabilitação do certame.

Att,

Everson Luciano Germiniano da Silva Pregoeiro CEL-SUPEL [Texto das mensagens anteriores oculto]

Wellington F Almeida - Assessoria em Licitações <wellington549@hotmail.com> Para: Comissão Especial de Licitação <celsupelro@gmail.com>

14 de julho de 2020 10:31

Prezado Everson,

Existe um decreto que beneficia micro e pequenas empresa, tanto quanto produtores rurais, que isenta apresentação de balanço em licitações públicas, segue em anexo tal documento.

"Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal."

no Art 3º.

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

se puder me esclarecer se estou enquadrado nesse decreto e que poderei usar como benefício para isenção.

ATT

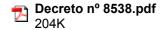
Viveiro Ouro Verde Wellington F de Almeida - Representante 069 9.8400 2283

De: Comissão Especial de Licitação <celsupelro@gmail.com>

Enviado: terça-feira, 14 de julho de 2020 14:15

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Comissão Especial de Licitação <celsupelro@gmail.com>

14 de julho de 2020 11:38

Para: Wellington F Almeida - Assessoria em Licitações <wellington549@hotmail.com>

Prezado Wellington,

Com relação ao último e-mail encaminhado por Vossa Senhoria, o qual informa sobre o Decreto Federal 8538 de 06 de outubro de 2015. É importante esclarecer que o referido dispositivo legal refere-se a contratações a serem realizadas no âmbito federal, tal decreto não vincula o Estado de Rondônia a seguí-lo. O Estado de Rondônia dispõe de Decreto próprio de n. 21.675 de 03 de março de 2017, com regras para o favorecimento de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. No entanto, o mesmo não faz menção a isenção da apresentação de apresentação de Balanço Patrimonial.

Outro ponto que cabe ressaltar é o que se refere ao vulto da contratação. Cada lote está estimado em R\$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais). A qualificação econômico-financeira se mostra imprescindível a fim de verificar a saúde financeira daquele que pretende contratar com a Administração.

Dessa forma, não vislumbramos outra forma de o licitante ter sua qualificação econômico-financeira aferida sem a apresentação do Balanço Patrimonial.

Att.

EVERSON LUCIANO GERMINIANO DA SILVA Pregoeiro CEL-SUPEL

[Texto das mensagens anteriores oculto]